



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 14/IEF/NAR MANHUAÇU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045506/2025-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ESPÓLIO ELIAS BREDER CPF/CNPJ: 079.541.746-20
 Endereço: FAZENDA PARAÍSO – S/Nº - ZONA RURAL Bairro: CÔRREGO BOA VISTA
 Município: MATIPÓ UF: MG CEP: 35367-000
 Telefone: (33) 98813-5262 E-mail: dvcborges@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "FAZENDA PARAÍSO" Área Total (ha): 189,6120
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **15305 – Livro 2RG – Folha 01 – Comarca de Abre Campo** Município/UF: MATIPÓ-MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3140902-F3CB.4827.583E.4735.BD96.392A.E89C.FE81**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4588	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4588	ha	23 k	788138	7753469

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Dragagem	Solução da passagem dificultada	0,4588

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2026

Data da vistoria: 23/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026

2. OBJETIVO

Trata-se o presente pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,4588 ha, solicitando um desassoreamento. Foi feito um pedido de intervenção emergencial já realizada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A "Fazenda Paraíso" solicitou uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, no município de Matipó. A propriedade possui área total de 189,6120 ha, equivalente a 7,9005 módulos fiscais do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140902-F3CB.4827.583E.4735.BD96.392A.E89C.FE81

- Área total: 189,6168 ha

- Área de reserva legal: 37,9842 ha

- Área de preservação permanente: 12,5958 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,1519 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 37,9842 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um pedido de regularização de uma obra de dragagem (limpeza e desassoreamento), realizada no córrego boa vista, na fazenda paraíso. Essa intervenção já foi realizada devido a situação emergencial, e agora precisa ser legalizada. Trata-se de um pedido de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, onde está havendo dificuldade na passagem de pessoas e veículos que precisam transitar no dia-a-dia para as diversas finalidades como a colheita de café por exemplo.

A obra consistiu em desassoreamento do córrego (remoção de sedimentos), retirada de vegetação que obstruía o fluxo da água (principalmente taboa e braquiária), aprofundamento da leito do córrego em cerca de 70 cm, com uso de retroescavadeira e caminhões. A extensão da obra foi de 914 metros, numa área de 0,4588 ha, retirando um volume de 640 m³. A obra possui coordenadas no ponto inicial de Latitude: 20° 17' 40,57" S e Longitude: 42° 14' 43,63" W e no ponto final Latitude: 20° 17' 44,55" S e Longitude: 42° 14' 13,60" W. O serviço foi executado a montante e à jusante da travessia.

A área de preservação permanente requerida encontra-se degradada com predominância de pastagem (braquiária), presença de vegetação invasora aquática (taboa), com sinais de assoreamento e sujeita a alagamentos frequentes. O solo do local é próprio de áreas úmidas com gleissolos (várzea), com relevo levemente montanhoso.

Sobre as estruturas da APP não foram implantadas estruturas permanentes: não há construção civil, não há barramentos novos, nem edificações.

As estruturas presentes na APP são:

- Curso d'água (Córrego Boa Vista)
- Vegetação herbácea/aquática (taboa e braquiária)
- Máquinas (retroescavadeira) – temporárias
- Caminhões – temporários
- Sedimentos retirados (temporário)
- Travessia já existente (sem intervenção direta).

Taxa de Expediente: R\$ 851,77, pago em 10/11/2026

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Unidades de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura, bovino de corte extensiva

- Atividades licenciadas: *Estão sendo licenciadas "Dragagem para desassoreamento de curso d'água Código E-05-03-7*

- Classe do empreendimento: *Não indicado no requerimento*

- Critério locacional: *Não indicado no requerimento*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

No dia **23/04/2026**, foi realizada vistoria presencial, acompanhada pelo procurador do processo, Dr. Diego Vaz da Costa Borges.

Durante a vistoria, foram avaliados os recursos hídricos do Córrego Boa Vista, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) e a área de intervenção. Também foram analisadas a topografia local e a vegetação afetada, a qual é composta predominantemente por espécies invasoras, não tendo sido constatada supressão de vegetação nativa.

Verificou-se ainda a destinação do material dragado, constatando-se que o mesmo foi retirado do local. A propriedade onde ocorreu a intervenção está situada no município de Matipó – MG, sendo que a recomposição ambiental será realizada no próprio imóvel.

Foram analisados documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), mapas e demais peças técnicas que instruem o processo. Na vistoria, também foram observadas as áreas de preservação permanente, os recursos hídricos, as Reservas Legais, os tipos de vegetação existentes e seus respectivos estágios de regeneração, além da área de intervenção e das áreas destinadas à compensação ambiental.

Constatou-se que a propriedade apresenta nível médio de antropização, mantendo, entretanto, extensas áreas com vegetação de floresta estacional semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração. Dessa forma, foi possível verificar que o imóvel apresenta um balanço ambiental positivo.

Observou-se que as atividades agrícolas seguem, de modo geral, boas práticas ambientais,

No imóvel são desenvolvidas atividades agrícolas, com destaque para a cafeicultura. Também foi analisado o projeto da intervenção ambiental, bem como seu embasamento legal, mencionado na ANÁLISE TÉCNICA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A propriedade apresenta topografia variada, com predominância de relevo ondulado a fortemente ondulado, associada a áreas de relevo plano nas várzeas. As encostas e topos de morros possuem relevo acidentado/ondulado, locais onde se concentram*

os remanescentes de vegetação nativa e as áreas de Reserva Legal e de acesso mais difícil. As áreas de fundo de vale e margens do córrego boa vista possuem relevo plano a suavemente ondulado, com presença de solos hidromórficos (gleissolos). Áreas sujeitas a alagamentos periódicos (local onde se localiza a intervenção ambiental solicitada - Dragagem/desassoreamento). Assim, em síntese, o imóvel apresenta relevo predominantemente ondulado a fortemente ondulado, com encostas e topos de morros ocupados por remanescentes florestais, e áreas planas restritas às várzeas dos cursos d'água, onde ocorrem pastagens e áreas sujeitas a alagamentos periódicos.

- **Solo:** O tipo de solo predominante na propriedade, Fazenda Paraíso, é o latossolo vermelho amarelo distrófico. São solos profundos com textura média a argilosa, bem drenados, com elevada acidez natural e baixa fertilidade com altos teores de alumínio trocável. Já no local da intervenção (Córrego boa vista) o solo apresenta características distintas do restante do imóvel, apresentando o gleissolos (solo de várzea), formados sob condições de saturação hídrica frequente e permanente, com dragagem deficiente, com elevados teores de matéria orgânica, favorecendo o desenvolvimento da taboa e também da brachiária do brejo. Em síntese podemos dizer que o imóvel apresenta predominância de Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, profundo, ácido e de baixa fertilidade natural, típico das áreas de encosta da Zona da Mata Mineira, utilizado principalmente para cafeicultura e pastagens. No local da intervenção ambiental, às margens do Córrego Boa Vista, ocorrem solos hidromórficos do tipo Gleissolo, associados a áreas de várzea, com drenagem deficiente e elevada saturação hídrica, fortemente impactados por processos de assoreamento e compactação.

- **Hidrografia:** O imóvel possui 12,5958 ha em área de preservação permanente. A Fazenda Paraíso está inserida na microbacia do Córrego Boa Vista, afluente de terceira ordem do Rio Matipó, integrante da bacia estadual do Rio Piranga e da bacia federal do Rio Doce (UPGRH D-01). O curso d'água atravessa a propriedade paralelamente à Rodovia BR-262, recebendo contribuição de nascentes internas, e apresenta regime perene.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade se encontra no bioma mata atlântica. Não haverá supressão de vegetação, inclusive de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas. A propriedade é composta por mata atlântica, também possui pastagens e nas área da intervenção a vegetação predominante é composta por gramíneas e vegetação de ambiente alagadiços destacando a taboa (*Typha domingensis*) e a brachiária do brejo.

- **Fauna:** A fauna da Fazenda Paraíso é composta predominantemente por espécies típicas de ambientes rurais e fragmentos de Mata Atlântica secundária, adaptadas a áreas antropizadas. Os remanescentes florestais da Reserva Legal e das encostas constituem os principais habitats para a fauna silvestre local, enquanto a área de intervenção ambiental apresenta baixa diversidade faunística, em razão do elevado grau de degradação e assoreamento do curso d'água. Não foram identificadas espécies ameaçadas ou habitats sensíveis diretamente afetados pela intervenção, a qual possui caráter pontual, temporário e tende a contribuir para a recuperação funcional do ambiente aquático e ripário.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Segundo estudos presente nos autos deste processo, "Conforme informado pelos herdeiros do senhor Elias Breder que administram a propriedade vêm acontecendo problemas na época do período chuvoso devido a inundação e o alagamento amplo que ocorre em área de pastagem da propriedade pelo Córrego Boa Vista, o que impossibilita o aproveitamento da área dentro da propriedade, sendo um local plano, solo fértil, o qual poderia ser utilizado para plantio de milho por exemplo. Outro problema resultado das inundações é que a água do córrego passa por cima da travessia de acesso a propriedade, impossibilitando entrar na propriedade tendo em vista que só existe este acesso para o imóvel. Nos meses de novembro e dezembro são contratadas pessoas para fazer a adubação das lavouras de café aproveitando o período chuvoso, que coincide justamente na época das inundações do Córrego Boa Vista. O alagamento do córrego impossibilita a passagem de veículos de transporte dos contratados e também do adubo e de outros insumos. Conforme relatado, nos anos de 2023 e 2024 foi necessário que os trabalhadores passassem a pé pelo acesso, correndo risco de acidentes. Esses alagamentos que ocorrem nas áreas de pastagem abrangendo a estrada de acesso para a propriedade são resultado no elevado nível de assoreamento que se encontram o curso d'água, com redução drástica da morfometria de sua drenagem (largura e principalmente profundidade), e também a obstrução do canal por vegetação do tipo taboa e braquiária do brejo. Diante destes problemas citados os responsáveis pela propriedade decidiram que era extremamente importante executar a obra de limpeza e desassoreamento do Córrego Boa Vista. A obra ocorreu abrange trecho do Córrego Boa Vista pegando a montante e jusante da travessia, com extensão de 914,00 metros, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20° 17' 40,57" e longitude oeste 42° 14' 43,63" (ponto inicial); latitude sul 20° 17' 44,55" e longitude oeste 42° 14' 13,60" (ponto final). Considerando uma extensão total de dragagem dos cursos d'água de 914,00 metros, com largura média do curso d'água de 1,0 metro, e levando-se em conta o rebaixamento do leito em 0,70 metro ou 70 cm (retirada de sedimentos e vegetação), observa-se que o volume de material a ser retirado será de 640,00 m3, e considerando que a área de intervenção se dará abrangendo 5 metros da margem direita do corpo hídrico para execução da obra, observa-se na planta planimétrica cadastral que a obra resultará numa área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,4588 hectare.

■ Quanto a inexistência de alternativa técnica, verifica-se que o modo da realização deste tipo de obra requer o uso de máquinas, que nesse caso seria uma retroescavadeira para cavar o leito realizando a retirada de terra (sedimentos acumulados), e para a remoção da vegetação (taboa e braquiária do brejo), além do uso do caminhão para recolhimento e transporte. Não há outra maneira mais eficaz em termos de economia e eficiência para a execução de dragagem de pequenos cursos d'água.

■ Quanto a inexistência de alternativa locacional, para a realização da obra não há como a mesma ser realizada sem utilizar a APP de forma temporária para a locação das máquinas e do caminhão, onde afirma-se a existência de rigidez locacional, onde não existe outras formas de execução da obra de modo a estabelecer comparações ou demonstração de alternativas locacionais de menor impacto ambiental. Em corpos hídricos menores não tem como realizar a dragagem com uso de draga, e a retirada de vegetação

exige uma máquina constante no local. Vale ressaltar que será usado o menor espaço possível de APP para executar a obra (cerca de 5 metros de faixa de APP da margem esquerda do curso d'água). "

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente pedido refere-se à regularização de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), realizada em caráter emergencial, consistindo na dragagem e limpeza de trecho do Córrego Boa Vista, com retirada de sedimentos e vegetação herbácea obstrutiva, sem supressão de vegetação nativa arbórea. A intervenção ocorreu em um trecho de 914 metros, com área total impactada de 0,4588 ha, localizada no interior do imóvel rural Fazenda Paraíso, nas coordenadas de fuso 23 k, 788138=x e 7753469=y.

O local da intervenção é caracterizado como Área de Preservação Permanente – APP hídrica, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013; Ambiente antropizado e degradado, com presença predominante de vegetação herbácea exótica e hidrófila (taboa e gramíneas de brejo); Curso d'água de pequeno porte, perene, afetado por assoreamento avançado, causando alagamentos recorrentes e prejuízos operacionais e de segurança, conforme consta nos autos. Não foram identificados remanescentes de vegetação nativa arbórea no trecho da intervenção; Espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção na área diretamente impactada. O art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece que *"A intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental."* Assim, qualquer análise técnica deve, primeiramente, verificar se a intervenção pretendida se enquadra em uma dessas hipóteses legais. Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 20.922/2013, considera-se utilidade pública, entre outras: Art. 3º, I, alínea "d", item 1: *"as atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs, como o desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos."* A intervenção objeto deste processo enquadra-se de forma direta e expressa nesse dispositivo legal, uma vez que: Teve como finalidade exclusiva o desassoreamento do curso d'água; Visa reduzir alagamentos recorrentes, restaurar a capacidade de escoamento e minimizar riscos hidrológicos; Não teve finalidade de uso alternativo do solo ou expansão produtiva. Portanto, sob o aspecto legal, a intervenção atende ao conceito de utilidade pública ambiental, conforme definido pela legislação estadual. Sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional a Lei Estadual nº 20.922/2013 exige que intervenções em APP sejam precedidas de avaliação quanto à existência de alternativas. Constatou-se que a intervenção ocorre exclusivamente no leito do curso d'água, não havendo alternativa locacional; A não realização da obra manteria inundações recorrentes, riscos à integridade física de trabalhadores, comprometimento do acesso à propriedade; As medidas mitigadoras e compensatórias propostas, incluindo ações de recuperação ambiental (PRADA), mostram-se compatíveis e proporcionais. Assim o pedido de regularização da intervenção ambiental é **TECNICAMENTE E JURIDICAMENTE VIÁVEL**, sendo passível de deferimento pelo IEF, desde que mantidas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Degradação física e compactação do solo na APP

Impacto:

A movimentação de retroescavadeira e caminhões na margem do curso d'água pode causar compactação e desestruturação do solo em Área de Preservação Permanente.

Medidas mitigadoras:

- Restrição da circulação de máquinas à faixa mínima necessária (≈ 5 m da margem);
- Execução da obra em curto período e de forma contínua;
- Posterior recuperação ambiental da APP por meio de reflorestamento (PRADA).

2. Risco de contaminação do solo e da água por óleos e graxas

Impacto:

Possível vazamento de combustíveis, óleos e graxas oriundos de máquinas e veículos utilizados na obra.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva das máquinas e veículos;
- Proibição de abastecimento e manutenção dentro da APP;
- Uso de lona impermeável em caso de reparo emergencial;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos contaminados.

3. Supressão de vegetação herbácea não nativa

Impacto:

Remoção de vegetação herbácea hidrófila que se encontrava obstruindo o canal do curso d'água.

Medidas mitigadoras:

- Restrição da remoção à vegetação exótica e ruderal (taboa e braquiária);
- Não intervenção em remanescentes de vegetação nativa arbórea;
- Implantação de recomposição vegetal com espécies nativas em trechos degradados da APP.

4. Aumento temporário da turbidez da água**Impacto:**

Suspensão de sedimentos durante a dragagem, com aumento momentâneo dos sólidos em suspensão e da turbidez da água.

Medidas mitigadoras:

- Execução da dragagem em trecho limitado e por curto período;
- Retirada rápida e direcionada dos sedimentos;
- Interrupção dos trabalhos em caso de chuvas intensas;
- Monitoramento visual do escoamento durante a intervenção.

5. Distúrbio temporário à fauna aquática e silvestre**Impacto:**

Afugentamento momentâneo da fauna aquática e terrestre em função do ruído e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras:

- Execução da obra em período diurno;
- Uso exclusivo de equipamentos indispensáveis;
- Manutenção do traçado natural do curso d'água;
- Recuperação ambiental da APP, favorecendo o retorno da fauna local.

6. Alteração da morfologia do leito do curso d'água**Impacto:**

Mudança no perfil transversal e longitudinal do córrego em função do aprofundamento do leito.

Medidas mitigadoras:

- Dragagem limitada a 70 cm de profundidade;
- Manutenção da largura natural do canal;
- Ausência de retificação artificial ou canalização;
- Intervenção restrita exclusivamente ao trecho assoreado.

7. Possibilidade de impactos hidrológicos a jusante**Impacto:**

Potencial aumento da velocidade e da vazão do escoamento após o desassoreamento.

Medidas mitigadoras:

- Intervenção localizada e de pequeno porte;
- Manutenção das condições naturais de declividade;
- Execução dentro dos limites do imóvel;
- Acompanhamento da estabilidade do fluxo após a obra.

8. Ruídos decorrentes da operação de máquinas**Impacto:**

Emissão de ruídos provenientes da retroescavadeira e dos caminhões durante a obra.

Medidas mitigadoras:

- Realização da obra em área rural afastada de núcleos urbanos;
- Operação restrita ao horário comercial;
- Atividade de curta duração.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, numa área de 0,4588 ha, localizada na propriedade **“FAZENDA PARAÍSO”**, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção destinado.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4748 ha, em duas áreas distintas e próximas, tendo como coordenadas de referência 788319=x; 7754065=y e 788150=x; 7753933=y e na segunda área 787867=x e 7753711=y e 787747=x e 7753551=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO DE 532 MUDAS NO ESPAÇAMENTO 3m X 3m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural.	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.
2	Apresentar relatório após o início da implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2028

5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto
MASP: 1147691-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 17/06/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142292154** e o código CRC **3D6A4FC1**.